

## LEI Nº 1.036/07 de 23/10/2007

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FINANCIAR JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDS, ATRAVÉS DO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE MANDATÁRIO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Rolf Harry Trebien, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal votou e que sanciona e promulga esta Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDS, através do da caixa econômica Federal, na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDS e as condições específicas aprovadas pelo BNDS para a operação.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Caminho da Escola, do MEC/FNDE e BNDS.

**Art. 2º.** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da constituição Federal.

**§ 1º.** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o da caixa econômica Federal, autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDS, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 2º.** Fica o Poder Executivo obrigado a promover e empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros de encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º.** O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortizações do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 23 de outubro de 2007.

---

**ROLF HARRY TREBIEN**  
Prefeito Municipal